



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 4/CGDPMG**

*Recomenda aos membros e servidores o acesso periódico ao Diário Oficial eletrônico do Estado e ao "Sistema Casa" da Instituição*

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe é conferida pelo art. 34, XI<sup>1</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

*Considerando* que é dever funcional do Defensor Público, nos termos do art. 79, XX, da Lei Complementar nº 65/03, obedecer aos atos normativos internos regularmente expedidos;

*Considerando* que a observância desses atos normativos pressupõe o prévio conhecimento de seu inteiro teor pelo Defensor Público bem como, por sua vez, a necessidade de acesso aos veículos de comunicação onde tais conteúdos são divulgados;

*Considerando* que a ninguém, nem mesmo ao Defensor Público, é facultada a alegação do desconhecimento da norma com o fim de escusar-se do seu cumprimento;

*Considerando* que as publicações oficiais, os atos normativos internos e as informações de amplo interesse da Defensoria Pública de Minas Gerais são regularmente disponibilizados na rede mundial de

---

<sup>1</sup> Art. 34: Ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública compete:  
XI – baixar instruções, sem caráter vinculativo e no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como à independência funcional de seus membros.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

computadores, pelo *site* da Imprensa Oficial do Estado, bem como na Intranet, pelo sistema "Casa" da Instituição, este último de acesso exclusivo dos membros e servidores da Defensoria Pública;

*Considerando* que os veículos eletrônicos de comunicação, tais como os que contêm as informações relativas à Defensoria Pública, representam hodiernamente o mais eficiente, célere e abrangente mecanismo de transmissão e divulgação de dados e informações, permitindo o maior alcance das informações a todos os interessados de modo menos oneroso e burocrático;

### **Resolve:** **baixar a presente INSTRUÇÃO.**

**Recomendando** aos Defensores Públicos e Servidores que promovam consulta diária aos meios de comunicação onde são regularmente publicados e veiculados os atos e informações de interesse da Defensoria Pública, notadamente o Diário Oficial eletrônico do Estado de Minas Gerais (acesso: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br)) e o Sistema Casa da Instituição (acesso: [casa.defensoria.mg.gov.br](http://casa.defensoria.mg.gov.br)).

**Recomendando**, outrossim, aos Defensores Públicos e Servidores que as comunicações eletrônicas internas sejam preferencialmente feitas através do e.mail institucional.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2010.

Eduardo Vieira Carneiro  
Defensor Público – Madep nº 69  
Corregedor-Geral